



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Cumbe/Se, ____ de _____ de 2021.


WILSON DANTAS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, VIA CABO UTP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE**, com a empresa **ITN TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, localizada a Travessia Aluizio Vilas Boas, nº 35 – Bairro: Centro – CEP: 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória - Sergipe, inscrita no CNPJ sob. Nº 17.322.491/0001-90, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para esta Administração, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que o referido objeto, possui inegavelmente interesse público, haja vista que destina-se ao atendimento as necessidades da própria administração.

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa **ITN TELECOMUNICAÇÕES LTDA** se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado serviços de forma satisfatória no âmbito da administração pública.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cumbe/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Cumbe/SE, 05 de março de 2021.

Letícia Correia de Souza

LETÍCIA CORREIA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cláudia Silva dos Santos
CLÁUDIA SILVA DOS SANTOS
Secretária da C.P.L.

Rosana Barbosa Santos Rodrigues
ROSANA BARBOSA SANTOS RODRIGUES
Membro da C.P.L.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Cumbe - SE, 05 de março de 2021.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à contratação da empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, VIA CABO UTP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE.**

Atenciosamente,

Letícia Correia de S. Menezes
LETÍCIA CORREIA DE SOUZA MENEZES
Presidente da C.P.L.

PARECER JURÍDICO

Ao

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cumbe-SE.

Assunto: Parecer acerca da contratação de serviço de internet banda larga para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cumbe-SE.

I- DO ESCORCO FÁTICO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de solicitação de parecer, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, com o escopo de analisar o pleito de contratação de serviço de internet para a câmara municipal no valor mensal de R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Primeiramente, é importante citar que o acesso à internet de qualidade é a ferramenta mais importante para a realização de qualquer tipo de trabalho.

Analisando a proposta apresentada, é possível verificar que o valor estipulado é totalmente razoável e proporcional, já que cada rede de acesso irá custar o montante de R\$ 100,00 (Cem reais) e serão disponibilizadas 10 (Dez) redes, totalizando R\$ 1.000,00 (Mil reais).



Pelo número de acessos que foi apresentado, a internet será fornecida de maneira satisfatória, possibilitando o labor dos integrantes da câmara e reduzindo ao patamar mínimo o risco de ocorrências que possam impossibilitar o acesso.

Por fim, apenas a título de sugestão, o compartilhamento de uma única rede através de Wi-fi e de repetidor de sinal, também poderia satisfazer a necessidade e possivelmente traria um melhor custo/benefício, o que poderá ser analisado posteriormente, se adequado a necessidade específica do contratante e se for disponibilizada tal proposta pela contratada.

De mais a mais, a proposta apresentada é totalmente válida, razoável e proporcional, estando dentro dos limites legais.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cumbe-SE, 20 de Abril de 2021.

David Guimarães Santos

OAB-SE 6037



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, VIA CABO UTP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Cumbe/SE, 05 de março de 2021.

Letícia Correia de S. Menezes
LETÍCIA CORREIA DE SOUZA MENEZES
Presidente da C.P.L.